



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CONVÊNIO N° 01/2020

Convênio que entre si celebram o Município de Espírito Santo do Pinhal, através do Fundo Municipal de Saúde e a Irmandade do Hospital Francisco Rosas, autorizados pela Lei Municipal nº 4.742 de 29 de outubro de 2020.

Pelo Presente, o **MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.739.083.0001-73, com sede à Avenida Washington Luiz, 50 – Jardim das Rosas, representado neste ato pelo sr. Prefeito SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR e pelo Secretário de Saúde e Gestor do SUS no âmbito do Município FABIO DELDUCA DA SILVA, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.228.648/0001-49, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado, doravante denominada de **CONVENIADA**, representada neste ato pelo sr. provedor JAQUES PONTES CASALECCHI e por seu procurador ANTONIO GUILHERME FERREIRA, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seu artigo 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 157 a 165; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 com suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto Adesão e Contratualização no Sistema Único de Saúde através da prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitam, e conforme o Plano Operativo previamente definido entre as partes.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência que devem ter acesso a partir do Pronto Atendimento;
- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Gratuidade aos usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.
- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrente desse Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- Elaboração do Plano Operativo;
- Educação permanente de recursos humanos; e
- Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

DA CONVENIADA:

- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.
- Enviar a produção ambulatorial para faturamento até o 10º dia do mês subsequente ao mês da produção.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Enviar a produção das internações (AIH) para faturamento até o 20º dia do mês subsequente ao mês da produção.
- Os procedimentos deverão ser apresentados para faturamento conforme normas do SUS.

DO CONVENENTE:

- Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- Até o dia 17 de cada mês.
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, conforme normas do SUS;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio, elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, deverá contemplar os seguintes eixos:

- Assistência;
- Gestão;
- Ensino e Pesquisa; e
- Avaliação.

No eixo da assistência competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- Assegurar a alta hospitalar responsável.
- Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de acordo com as legislações específicas;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- Disponibilizar para gestantes da rede básica de saúde a visita na maternidade visando o parto humanizado e a formação de vínculos.
- Realizar internamente campanhas preventivas e de conscientização para os colaboradores (Prevenção do Suicídio, Doação de Órgãos, Prevenção do Câncer de colo de útero e mama, Prevenção do câncer de próstata e diabetes, HIV e DSTs)

No eixo da gestão competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estruturas físicas adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Disponibilizar brinquedoteca junto ao serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança;
- Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar ao gestor de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas.
- Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

No eixo de ensino e pesquisa, competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Ser campo de educação permanente.

No eixo da avaliação competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualquantitativos;
- Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros.
- Competirá ao Hospital monitorar os seguintes Indicadores: taxa de ocupação de leitos; tempo médio de permanência de leitos de clínica médica; tempo de permanência para leitos cirúrgicos; taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação de leitos de UTI; e densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

As atividades a serem executadas:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adulto e infantil), obstétrico, atendimento às gestantes e pediatria;
- A internação eletiva, somente será efetuada mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo médico auditor e ou autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnóstico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Atendimento Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.
- As consultas de urgência/emergência da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia deverão atendidas na própria Maternidade.
- Realização de exames de diagnósticos em patologia clínica;
- Realização dos serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados;
- Realização de cirurgias eletivas em diversas especialidades;
- Serviço ambulatorial em Ortopedia;
- Serviço ambulatorial Cirúrgico;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução do presente Convênio para 12 meses, importa-se em R\$ 3.429.759,96 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO FEDERAL – MAC		
Média Complexidade (AIH)	120.000,00	1.440.000,00
Leitos de Desintoxicação de Álcool e Drogas	2.727,00	32.724,00
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)	87.925,29	1.055.103,48
IntegraSUS	5.161,04	61.932,48
Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS	70.000,00	840.000,00
Total	285.813,33	3.429.759,96

O valor total da parceria é de R\$ 3.429.759,96 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ 285.813,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), esse valor contempla os recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE através do FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

O repasse do recurso financeiro federal será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- II. 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade do Hospital Francisco Rosas, respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

O não cumprimento pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas das metas quantitativas e qualitativas pactuadas implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso a Irmandade do Hospital Francisco Rosas atingir menos de 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá revisão da pontuação, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados no ano de 2020 ocorrerão por conta da ficha 72, aplicação 300.0040. Já os recursos a serem utilizados em 2021 serão consignados quando da abertura do orçamento no montante total para custear a despesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que será constituída por:

- 01(um) representante da Irmandade do Hospital Francisco Rosas
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

As reuniões deverão ser realizadas QUADRIMESTRAL.

As atribuições desta Comissão será de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, Controle Interno Municipal).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Plano Operativo, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Espírito Santo do Pinhal, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será de 12 meses e terá vigência de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado até 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG N°16, 19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a CONVENIADA obrigada a manter atualizado o Portal de Transparência próprio com, no mínimo, as seguintes informações:

- Todos os dados mensais exigidos este Convênio;
- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Plano Operativo;
- Relação nominal dos dirigentes;
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes; e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; que estejam sendo beneficiados com recursos desse Convênio,
- Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.
- Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Espírito Santo do Pinhal, 1º de dezembro de 2020.

SÉRGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 32.510.985-0
CPF: 286.040.788-00

JAQUES PONTES CASALECCHI
PROVEDOR DA IRMANDADE DO HOSPITAL
FRANCISCO ROSAS
RG: 15.690.769
CPF: 047.432.338-28

FÁBIO DELDUCA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO SUS
RG: 43.164.076-2
CPF: 311.105.198-69

ANTONIO GUILHERME FERREIRA
PROCURADOR DA IRMANDADE
DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
RG: 9.825.855-2
CPF: 850.082.228-72



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONVENIADA: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°:01/2020

OBJETO: ADESÃO E CONTRATUALIZAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -
SUS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.742/2020.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 3.429.759,96

EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, 1º de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Del Bianchi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.040.788-00

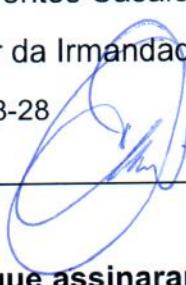
Assinatura: _____ 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jaques Pontes Casalecchi

Cargo: Provedor da Irmandade do Hospital Francisco Rosas

CPF: 047.432.338-28

Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

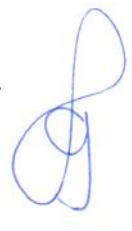
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Del Bianchi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.040.788-00

Assinatura: _____ 

Nome: Fábio Delduca da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 311.105.198-69

Assinatura: 

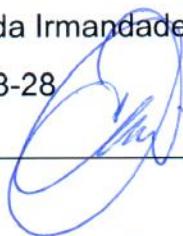
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Jaques Pontes Casalecchi

Cargo: Provedor da Irmandade do Hospital Francisco Rosas

CPF: 047.432.338-28

Assinatura: 

Nome: Antonio Guilherme Ferreira

Cargo: Procurador da Irmandade do Hospital Francisco Rosas

CPF: 850.082.228-72

Assinatura: 